



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução, a fim de alterar o art. 92 do Resolução nº 365, de 19 de abril de 2017 (Regimento Interno), melhor regulamentando a composição das lideranças de governo e da oposição no âmbito desta Casa de Leis.

Desta forma, buscou-se instituir, para fins de isonomia regimental e paridade de prerrogativas, a liderança da oposição, a ser composta por Edis que expressem posição política diversa da base governamental.

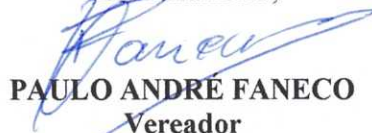
De acordo com o sociólogo Demétrio Magnóli, *“O governo só se legitima democraticamente porque existe uma oposição. Quando o povo elege o governo, também escolhe uma oposição, que reúne aqueles que não tiveram votos suficientes para governar, mas representam uma parte da população. O Brasil é plural e diverso do ponto de vista político. A diversidade está expressa no parlamento, nos meios de comunicação, na pluralidade dos partidos. Sem isso não existe democracia”*.

Portanto, ciente de que a oposição exerce um papel fundamental no sistema democrático, pois legitima a diversidade no debate político-ideológico do Parlamento, nada mais razoável do que lhe garantir as mesmas prerrogativas regimentais da liderança de governo, tais como usar da palavra para encaminhamento de votação, propor a suspensão dos trabalhos para reunião de bancada, decidir a composição de comissões e etc.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Resolução ora apresentado.

Garça/SP, 21 de maio de 2020.

Atenciosamente,


PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3 /2020

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 365, DE 30 DE MAIO DE 2017, E A RESOLUÇÃO Nº 369, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018, NO TOCANTE ÀS LIDERANÇAS DE GOVERNO E DA OPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Resolução: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Art. 1º O artigo 92 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. É facultado ao Prefeito, bem como aos Edis que expressem posição diversa da base governamental, indicarem Vereadores, na condição de Líder e Vice-Líder do governo ou da oposição, a fim de interpretarem seus respectivos pensamentos perante a Câmara, mediante ofício dirigido ao Presidente da Casa, aos quais serão conferidas todas as prerrogativas concedidas às Lideranças Partidárias.

Parágrafo único. As lideranças de governo e da oposição terão por finalidade coordenar as atividades desenvolvidas pelos parlamentares para a defesa de suas respectivas linhas políticas.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 21 de maio de 2020.


PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador